

ALTERADO PELO DECRETO Nº 14510 / 2011.

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1826 de 23/12/10

DECRETO Nº. 14.442/10
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Institui procedimento digital para a obtenção de Certidão Negativa de Débitos Municipais e de Certidão Positiva de Débitos Municipais com efeitos de Negativa, de pessoas físicas e jurídicas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IX, do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1.990,

Considerando a necessidade de modernização e informatização dos procedimentos administrativos no Município de São José dos Campos,

Considerando a constante busca pela excelência e agilidade nos serviços prestados pela Administração Municipal de São José dos Campos, e

Considerando o que consta do processo administrativa nº 96618-5/10,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no Município de São José dos Campos o procedimento digital para obtenção de Certidão Negativa de Débitos Municipais e de Certidão Positiva de Débitos Municipais com efeito de Negativa, de pessoas físicas e jurídicas, que serão emitidas no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, www.sjc.sp.gov.br, menu CERTIDÕES.

§ 1º. A partir de 1º de janeiro de 2011, as certidões de que trata este decreto serão emitidas única e exclusivamente por meio digital, vedada a instauração de processo administrativo para esse fim.

§ 2º. A Secretaria da Fazenda emitirá as certidões de que trata este decreto somente na impossibilidade de emissão por meio do endereço eletrônico mencionado no artigo 1º deste decreto.

Art. 2º. O procedimento digital se concluirá com o preenchimento do Requerimento Eletrônico, conforme instruções constantes do endereço eletrônico mencionado no artigo 1º deste decreto.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

– Estado de São Paulo –

§ 1º. Ao utilizar o serviço digital pela primeira vez, o Requerente deverá necessariamente preencher todos os campos do formulário eletrônico de Cadastro do Requerente.

§ 2º. Concluído o Cadastro, o Requerente deverá preencher todos os campos do Requerimento prestando as informações relativas à pessoa física ou pessoa jurídica de quem ou da qual pretende a certidão.

§ 3º. O Requerente é civil, penal e administrativamente responsável por todas as informações fornecidas e utilizadas no procedimento digital.

Art. 3º. O Requerente será notificado via correio eletrônico da disponibilização para impressão da certidão requerida, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da conclusão do procedimento digital, desde que corretas todas as informações prestadas.

Parágrafo único. Constatada qualquer irregularidade que impossibilite a emissão da certidão requerida, o Requerente será notificado via correio eletrônico para, no prazo de 10 (dez) dias, saná-la a sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 4º. As certidões de que trata este decreto serão expedidas com validade de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 13.536, de 28 de abril de 2009.

Parágrafo único. Será possível a emissão de 2ª via das certidões já expedidas, desde que dentro do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

Art. 5º. São de competência exclusiva do Departamento de Receita, da Secretaria da Fazenda, todos os procedimentos administrativos, digitais inclusive, voltados à expedição das certidões disciplinadas por este decreto.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 22 de dezembro de 2010.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.



Dimitri Lima Pessanha de Moraes Melo
Resp/Divisão de Formalização e Atos